

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 25 DE JUNHO DE 2014.
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas Autarquias e Fundações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Esta Lei regulamenta a forma como a Procuradoria Geral do Município poderá utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º Na cobrança de créditos do Município, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Município autorizados a não ajuizar ações quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos seguintes limites:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

II – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: R\$2.000,00 (dois mil reais);

III – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI: R\$2.000,00 (dois mil reais);

IV – taxas de quaisquer espécies: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

V – multas de quaisquer espécies: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); e

VI – quaisquer outros créditos: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º Exercida a autorização prevista no art. 2º, a Procuradoria Geral deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaiti/PR – CADIN/IBAITI/PR, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Os meios alternativos de cobrança previstos no caput deste artigo devem ser precedidos de notificação pessoal do contribuinte devedor para o

pagamento integral ou parcelado, nos termos previstos na Lei Municipal nº 560, de 07 de julho de 2009.

Art. 4º A remessa da Certidão de Dívida Ativa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial se darão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná – IEPTB/PR, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, mediante convênio entre as partes.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa deverá ser encaminhada até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, à Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná – IEPTB/PR, que os encaminhará ao cartório competente.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa, de acordo com a natureza do crédito e os limites estabelecidos no art. 2º, deverá integrar o Lote do Mês, que será transmitido até o 5º dia útil do mês seguinte, na forma prevista no caput .

§ 3º Formarão o Lote do Mês as certidões de dívidas ativas emitidas entre os dias 1º e último de cada mês, excluídas aquelas cujo valor ultrapassar o limite previsto no art. 2º, caso em que será ajuizada a respectiva execução fiscal.

Art. 5º Após a apresentação da Certidão de Dívida ativa, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§ 1º Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do Documento de Arrecadação do Município-DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do Documento de Arrecadação do Município-DAM.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a quitação do Documento de Arrecadação do Município-DAM pelos Tabeliães não poderá extrapolar o mês do pagamento do título.

Art. 6º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Município-DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação do Município-DAM conterà:

I – o código individualizado para cada órgão, autarquia ou fundação do Estado, de modo a vincular o pagamento ao respectivo crédito; e

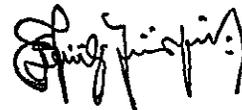
II – a observação que o cancelamento ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada, por meio eletrônico, autorização para o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, conforme o § 3º do art. 4º desta Lei, a Certidão de Dívida Ativa-CDA poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI DE N.º 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

DO EXMO. SR. PREFEITO

PARA: EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI	
Estado do Paraná	
PROTÓCOLO	
N.º 19412013	DATA 19/03/13
Pelo: Rafaela Dutra Neves da Silva	
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti	
Portaria 002/2012	
SECRETÁRIO	

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui Novas Regras Sobre o Ajuizamento de Execução Fiscal e a Instituição de Novas Formas de Cobranças de Créditos do Município de IBAÍTI, suas Autarquias e Fundações.

Analizando-se detidamente a questão discorrida pelo Anteprojeto em mesa, e CONSIDERANDO:

- A) A morosidade para solução judicial dos processos de Execução e Cobrança de Créditos do Município;
- B) O valor elevado das custas e despesas processuais (Cartório de Distribuição, Cartório Cível, Oficial de Justiça, etc.);
- C) A margem irrisória de êxito financeiro alcançada (lucro), em se tratando de ações de pequeno valor, em específico os valores apontados no art. 2º do Anteprojeto em tela.
- D) Que as medidas apresentadas pelo Anteprojeto já são tomadas, com maior rigor, na esfera Federal (art. 20, da Lei nº. 10.522/2002, que aduz: *Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor*

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).), desde que precedida de lei;

- E) Que as novas formas de cobrança (inscrição em cadastro de proteção ao crédito ou protesto de título), em razão de seus valores, comparados a ação judicial, terão efeito mais célere e econômico para o município;
- F) Por fim, cumpre registrar que as novas medidas são alternativas para o Poder Executivo cobrar seus créditos e não implicam em renúncia de receita.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação.

Ibaiti – Paraná, 19 de março de 2013.

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E A INSTITUIÇÃO DE NOVAS FORMAS DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º) Esta Lei regulamenta a forma como a Procuradoria Geral do Município poderá utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º) Na cobrança de créditos do Município, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores e Advogados do Município autorizados a não ajuizar ações quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos seguintes limites:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

II – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: R\$2.000,00 (dois mil reais);

III – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI: R\$2.000,00 (dois mil reais);

IV – taxas de quaisquer espécies: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

V – multas de quaisquer espécies: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

VI – quaisquer outros créditos: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º) Exercida a autorização prevista no art. 2º, a Procuradoria Geral deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaíti/PR – CADIN/IBAÍTI/PR, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 4º) A remessa da CDA, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial se darão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná – IEPTB/PR, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, mediante convênio entre as partes.

§ 1º A CDA deverá ser encaminhada até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para a CRA, que os encaminhará ao cartório competente.

§ 2º A CDA, de acordo com a natureza do crédito e os limites estabelecidos no art. 2º, deverá integrar o Lote do Mês, que será transmitido até o 5º dia útil do mês seguinte, na forma prevista no caput .

§ 3º Formarão o Lote do Mês as CDAs emitidas entre os dias 1º e último de cada mês, excluídas aquelas cujo valor ultrapassar o limite previsto no art. 2º, caso em que será ajuizada a respectiva execução fiscal.

Art. 5º) Após a apresentação da CDA, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§ 1º Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do DAM.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a quitação do DAM pelos Tabeliães não poderá extrapolar o mês do pagamento do título.

Art. 6º) Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O DAM conterá:

I – o código individualizado para cada órgão, autarquia ou fundação do Estado, de modo a vincular o pagamento ao respectivo crédito;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

II – a observação que o cancelamento ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 7º) O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas repartições da Secretaria Municipal de Finanças ou Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada, por meio eletrônico, autorização para o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, conforme § 3º do art. 4º, a CDA poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dezenove dias mês de março do ano de dois mil e treze (19/03/2013).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO PELA MAIORIA
EM 07/10/513

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº015/2013

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 006/2013

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 006/2013 dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do município e de suas autarquias e fundações.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Roberto Regazzo, encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 006/2013, que dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do município e de suas autarquias e fundações.

DO FUNDAMENTO

A Dívida Ativa é composta por todos os créditos do ente federativo, sejam eles de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos pela autoridade competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão proferida em processo regular.

Especificamente tratando de matéria tributária, o Código Tributário Nacional afirma no seu artigo 201:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente,



depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Ricardo Alexandre¹ ensina que

“ Em termos pragmáticos, inscrever em dívida ativa é incluir um devedor num cadastro em que estão aqueles que não adimpliram suas obrigações no prazo.

.....

No ato da inscrição, a Fazenda Pública unilateralmente declara que alguém deve e elabora o documento que dá presunção de liquidez e certeza da existência de tal débito. Trata-se de mais uma manifestação de legalidade, legitimidade e veracidade, atributo presente em todos os atos administrativos, inclusive o de inscrição de débito em dívida ativa.

....

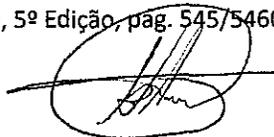
O título executivo que vai aparelhar a figura de execução fiscal é a certidão de dívida ativa. A palavra certidão tem o sentido de cópia fiel e, como tal, deve conter todos os requisitos do termo de inscrição, além da indicação do livro e da folha da inscrição. A exigência, bastante lógica, consta expressamente do parágrafo único do próprio art. 202 do Código.”

A Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 regulamentou a realização de protesto pelos entes federativos de seus créditos tributários., vejamos:

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e

¹ In Direito Tributário Esquemático. Editora Método, 5ª Edição, pág. 545/546/547.



fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)

Registre-se que a finalidade do protesto é, conforme descrito em lei, provar a inadimplência e o descumprimento de uma obrigação documentada, conforme disposto no art.1º da Lei Federal nº 9.492/97.

Todavia, considerando que a Certidão de Dívida Ativa já prova o inadimplemento e o descumprimento de obrigação documental, conforme previsto no art.3º, da Lei 6.830/80, não haveria interesse jurídico da Administração Fazendária em levar a Certidão de dívida Ativa a protesto, a não ser pelo interesse de promover a cobrança indireta dos seus débitos inscritos na Certidão.

Portanto, a medida é algo absolutamente desnecessário para a propositura da execução fiscal, contudo, é instrumento de forma indireta de cobrança dos créditos tributários, vez que o Fazenda Pública possui as prerrogativas, legalmente previstas, para cobrança dos referidos créditos.

Contudo, a desnecessidade do protesto, não significa vedação de sua realização, tanto é que sua realização tem previsão legal expressa da Lei Federal nº 9.492/97.

Outrossim, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem decidido de forma contrária a efetivação do protesto de dívida ativa

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE NULIDADE DE APONTAMENTO A PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. INSURGÊNCIA DO RECORRENTE QUANTO A NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. MATÉRIA NÃO CONHECIDA.

AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO APELANTE. PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DE AMBOS OS FEITOS AFASTADA. PROTESTO CAMBIAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

INCABÍVEL. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.492/97. SENTENÇA MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE OS AUTOS PRINCIPAIS PARCIALMENTE CONHECIDA E A INTERPOSTA PERANTE A MEDIDA CAUTELAR CONHECIDA EM SUA TOTALIDADE. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

1. A insurgência do apelante, quanto a não ocorrência de dano moral, não merece ser conhecida nesta instância recursal, ante a ausência de interesse recursal por parte do requerido, haja vista que não houve pedido da autora nesse sentido e a sentença não faz qualquer referência a esse tópico. 2. Por ser inaplicável a Lei nº 9.492/97, torna-se incabível o protesto cambial de CDA, com determinação de sua anulação. 3. Apelação Cível interposta perante os autos principais parcialmente conhecida e a interposta perante a medida cautelar conhecida em sua totalidade. Ambas as apelações



não providas.
(TJ/PR, 3ª CC, Ap. Civ. n.º 648.052-0, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, DOU 27/07/2010) APELAÇÃO CÍVEL N.º 652.799-7 (TCCC)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CDA - PROTESTADO - LEI FEDERAL 9492/97. - INAPLICABILIDADE - TÍTULO EXECUTIVO FISCAL - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CONCEDIDA PELA LEI 6.830/60 - RITO ESPECIAL - DANOS MORAIS - AFASTADA - APESAR DE O APELANTE PASSAR PELO DISSABOR DO PROTESTO NÃO LHE CAUSOU DANOS IRREPARÁVEIS - COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - AUSÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.(TJPR - 3ª C.Cível - AC 652799-7 - Londrina - Rel.: Dimas Ortêncio de Melo - Unânime - J. 28.09.2010)

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PROTESTO DE CDA'S PELO MUNICÍPIO - INVIABILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI 9492/97 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. As CDA's são títulos executivos de natureza tributária, não se confundindo com títulos de natureza comercial. A Lei 9492/97 se refere ao protesto cambial de natureza comercial. Assim sendo, a forma de cobrança das CDA's se dará pelas regras da Lei Federal n.º 6.830/80. (TJ/PR, 2ª CC, Ap. e Reex. Nec. n.º 461.564-9, Rel. Des. Silvio Dias, DOU 27/06/2008)

O art. 3º do Anteprojeto de Lei sob estudo dispõe que no exercício de medidas alternativas de cobrança dos créditos, o Município poderá inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaiti/PR – CADIN/IBAITI/PR, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Art. 3º) Exercida a autorização prevista no art. 2º, a Procuradoria Geral deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaiti/PR – CADIN/IBAITI/PR, ou em qualquer



cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

No tocante a inscrição do débito tributário junto a entidades de restrição de crédito, tais como o SERASA, destacamos, com efeito, que a utilização destes cadastros, incentivados pela ideia de protesto da Certidão de Dívida Ativa pela Fazenda Pública, como veículo de exigir seus tributos, inicialmente foi tida como medida arbitrária, pois o único instrumento de cobrança do crédito tributário previsto na legislação federal efetiva-se através da Execução Fiscal, observado o rito da Lei nº 6.830/80.

Atualmente, tem-se, que a anotação de inadimplemento tributário em bancos de dados de proteção ao crédito não representa a imposição de sanção ao contribuinte, nem coloca em evidência fato sigiloso e/ou restrito, face à publicidade dos atos administrativos e ao disposto no citado art. 198, §3º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 2º—O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. *(Parágrafo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*



§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I - representações fiscais para fins penais; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

III - parcelamento ou moratória. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

A divulgação de informações relativas às inscrições de dívidas ativas com a inclusão do nome do contribuinte nos sistemas de proteção ao crédito, tem encontrado alicerce no art. 46 da Lei Federal nº 11.457/07, que assim estabelece:

Art. 46. A Fazenda Nacional poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas nos incisos I e III do § 3º do art. 198 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná também já decidiu de forma favorável:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 319744-2 - 1º. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA AGRAVANTE: LILIAN DENISE LOURENÇO AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA RELATOR: DES. A. RENATO STRAPASSON CAUTELAR - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - PROTESTO E APONTAMENTO DO NOME EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - LEGALIDADE, MORMENTE QUANDO A DEVEDORA JÁ CONSTA COM DIVERSAS ANOTAÇÕES - LEI 9.492/97 - EXEGESE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Consoante já se decidiu, ao tratar de protesto de título da dívida ativa - IPTU - (1º TACív. - SP - RT 819/246) "é da lógica jurídica que quem pode o mais pode o menos, daí não se vislumbrar óbice ao protesto de título de dívida com força executiva, como meio, inclusive, talvez menos oneroso e certamente mais breve, de persuadir o contribuinte ao pagamento, sem a necessidade de movimentar o Poder Judiciário e investir contra o patrimônio do devedor contumaz". RELATÓRIO LILIAN DENISE LOURENÇO agravou da decisão do MM. Juiz da 1ª. Vara Cível da Comarca de Londrina que, na Medida Cautelar Inominada, objetivando o cancelamento do protesto de CDA, bem como a



exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes, interposta em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, indeferiu o pedido liminar.

Alega, em síntese, o seguinte:

- que o protesto da certidão de dívida ativa é ilegal, tendo finalidade apenas coercitiva;
- que não houve confissão de sua parte;
- que a Lei 9.492/97 não se aplica aos títulos executivos de caráter tributário;
- que seu nome não poderia ter sido inscrito no SERASA;
- que ofereceu caução, a qual foi ignorada pelo Juízo "a quo".

Juntou documentos.

O Município de Londrina respondeu às fls. 44/52-TJ. Vieram as informações do Juízo "a quo" (fls. 61-TJ). A d. Procuradoria manifestou-se (fls. 65/67-TJ) pelo provimento do recurso.

VOTO

O agravo não prospera. Com efeito, embora se trate de matéria controvertida, desarrazoada não se mostra a decisão agravada no sentido de que o apontamento para protesto, ou mesmo a anotação em cadastros de restrição ao crédito, não são abusivos, porém, mecanismos previstos em lei para satisfação da obrigação, caracterizando exercício regular de um direito.

A agravante, embora dizendo que o débito será legalmente discutido nos Embargos, inclusive no pertinente à questão da data da constituição da obrigação, da legitimidade do fato gerador e dos cálculos respectivos, não deixou de afirmar (fl. 10-TJ) que "desde 1998 apresentou dificuldades financeiras, o que culminou pelo não pagamento integral do ISS fixo, ocasionado pelo reflexo negativo da economia", razão, igualmente, do indeferimento da liminar, pelo Juízo a quo.

Aliás, quando do indeferimento do pedido de efeito suspensivo, pelo Relator convocado, Dr. Jorge de Oliveira Vargas, já se consignou que "como se extrai do documento de fls. 19, são várias as pendências da agravante, o que significa que o protesto e a inscrição no Serasa alegados na inicial, por si só, não estão causando tal constrangimento, razão pela qual, por ausência deste requisito, indefiro o pedido de tutela recursal antecipada" (fls. 36-TJ).

Também a Lei 9492/97 está a autorizar a ação do Município ao dispor, em seu art. 1º, que "protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida".

O Código Tributário Municipal, como indicado às fls. 50-TJ, igualmente respalda essa posição, prevendo o protesto dos títulos da dívida ativa.

Aliás, consoante se vê da Lei de Execução Fiscal (art.



2º), constitui dívida ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária, isto porque variada pode ser a origem dos créditos do Município, sem que se atente, exclusivamente, para o Código Tributário Nacional.

A 1ª Câmara Cível deste Tribunal, pelo Ac. 23629, da lavra do em. Des. TROIANO NETTO, ao entender possível o protesto de título judicial (sentença condenatória transitada em julgado), assim se manifestou a respeito:

"(...) Não se pode, de modo algum, ignorar que o protesto de título, há muito tempo, vem sendo utilizado com uma função extrajudicial, vale dizer, de cobrança, porquanto o devedor passa a figurar no registro das instituições que informam o comércio. Seria justificável impedir sua utilização pelo credor que tem processo de execução a seu dispor, mas nele não logra eficácia dentro de tempo razoável, como no caso dos autos? Tudo indica que não, muito embora se reconheça a relativa novidade do tema, já com variadas interpretações. Entre elas aquelas mencionadas pelo agravado.

Ressalte-se, de início, que o próprio artigo da lei em exame abrange expressamente quaisquer documentos de dívida.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul admitiu esse protesto em vários acórdãos como, por exemplo, no agravo de instrumento nº 70004535365, onde se menciona outro julgamento nesse sentido. E na apelação cível 70001135285, com expressa afirmação de que o protesto de título judicial é possível, segundo lição do eminente Desembargador Décio Antônio Erpen.

E na Apelação Cível nº 598165728 consta a seguinte ementa:

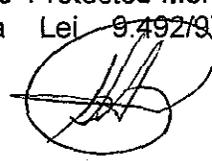
... O ato notarial de protesto não se restringe aos títulos cambiais, aludindo a lei a 'outros documentos'. Os efeitos do ato de protesto são, entre outros, o de publicidade, o que a execução judicial não gera, cuidando-se de exercício regular de direito do credor. E no corpo desse acórdão destacam-se as seguintes argumentações:

A espécie é singular e pela primeira vez me deparo diante desse tema e que promete ser reiterado, tendo em vista a repercussão que um protesto gera. A questão central reside em se decidir se título judicial (sentença trabalhista), já em fase de execução, ainda que sem plena garantia, pode ou não ser alvo de protesto.

..

No caso, não se cuida de protesto obrigatório, em nenhuma de suas modalidades. Seria o facultativo.

De outro lado, o Tabelionato de Protesto de Títulos não se restringe aos chamados 'Protestos Mercantis'. Basta a leitura do art. 1º da Lei 9.492/97, onde diz:



'Protesto é ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.' (grifei).

A lei me parece extremamente clara permitindo, de forma abrangente, o protesto de documentos de dívida, sejam títulos cambiais, cambiariformes ou qualquer outro.

O que a lei define é o objetivo 'formal e solene' que marca a inadimplência e o descumprimento de obrigação.

Poder-se-ia dizer, e se diz, que já havendo execução aparelhada, não teria sentido o ato de protesto.

Não consigo divisar óbice para se adotar a dupla via. É opção do credor, em especial quando o devedor estaria insolvente. O protesto gera a publicidade. Pode, é verdade, servir de constrangimento.

...

O ato de protesto vai gerar uma publicidade. Até de constrangimento. Mas criado pela devedora. O sistema creditício será alimentado com a notícia da inadimplência, cuja publicidade a execução não gera.

Não se viola o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil, porquanto não se grava mais o devedor, mas apenas se recorre a outro meio de cobrança diante de sua resistência ao cumprimento de decisão judicial.

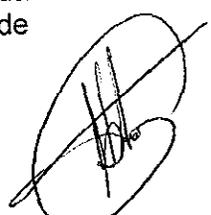
Se os títulos extrajudiciais podem ser protestados, por que não aquele que já tem reconhecimento do débito através de sentença transitada em julgado e resistida durante longo tempo?" (grifo não no original).

O 1º TACiv. de São Paulo (RT 819/246) assim ementou a questão:

"Medida Cautelar - Sustação de protesto - Título da dívida ativa - IPTU - Documento de dívida passível de protesto - Art. 3º da Lei 9.492/97 - Protesto extrajudicial previsto em lei local - Admissibilidade - Ato de persuasão e coerção típico de auto-executoriedade dos atos administrativos, menos gravoso e oneroso do que a execução fiscal - Ausência de interesse processual - Extinção ex officio da medida cautelar e agravo prejudicado".

No corpo do acórdão sustenta:

"Lembre-se, contudo, que há protestos necessários, como há protestos facultativos, e a hipótese versada neste agravo condiz com o protesto como faculdade, de



vez que a dívida ativa da Fazenda, regularmente inscrita, dispõe o art. 204 do CTN, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, a exemplo de outros títulos de crédito aptos a aparelhar processo de execução.

A Fazenda tem, assim, o privilégio da execução imediata e somente no âmbito da conveniência e oportunidade, razões de mérito administrativo, age extrajudicialmente para o fim de ver caracterizado de modo formal o inadimplemento do contribuinte.

É da lógica jurídica que quem pode o mais pode o menos, daí não se vislumbrar óbice ao protesto de título de dívida com força executiva, como meio, inclusive, talvez menos oneroso e certamente mais breve, de persuadir o contribuinte ao pagamento, sem a necessidade de movimentar o Poder Judiciário e investir contra o patrimônio do devedor contumaz. Assim, apresentar o tributo lançado a protesto pelo Tabelião competente, através de título que goza de presunção, ex vi legis, de certeza e liquidez, não é ato arbitrário; é menos do que recorrer à gravidade do processo de execução fiscal, que se inicia com restrições ao patrimônio do contribuinte inadimplente. A agravante, a propósito, tem lei própria (Lei Municipali 5.314/99) a disciplinar a matéria, no que está respeitado o princípio da legalidade. Caso o contribuinte tenha razões para questionar a liquidez e certeza da obrigação, assiste-lhe a medida cautelar assecuratória do processo de conhecimento, ou o próprio processo com pedido de tutela antecipada para safar-se do protesto (art. 151, V, do CTN, com a redação da LC 104, de 10.01.2001). Buscar a sustação do protesto, pura e simplesmente, tão-só com o escopo de protelar a satisfação da obrigação e forçar a Fazenda a recorrer ao Judiciário, é atitude que evidencia a falta de interesse processual, cognoscível ex officio" (grifo não no original). No mesmo sentido é o entendimento de Carlos Henrique Abrão, como se vê da Revista Dialética de Direito Tributário, nº 41, fev/99, págs. 7-11, em cujo texto, depois de ponderar por critérios de razoabilidade e plausibilidade que identifiquem o ato solene e formal, se afirma que "fruto do diploma normativo 9.492, de 10 de setembro de 1997, ficou aberto espaço ao protesto de documentos, dentre os quais a própria certidão da dívida ativa, na esteira da Lei 6.830/80". Vale, ainda, transcrever o entendimento do Des. SILVIO CAPANEMA DE SOUZA, referido às fls. 50-TJ, verbis: "Hoje, simplesmente qualquer documento de dívida pode ser protestado, como conta de aluguel, condomínio, IPTU, mensalidade de conselhos (OAB, CRM, ETC) contas de convênio médico e muitos outros. Dr. Rapahel endereçou à mesa dos trabalhos um



memorando relatando que Santa Maria-RS, foi pioneira na cobrança de dívida ativa do IPTU, tendo recebido via Banco do Brasil e Cartório de Protesto mais de 90% (noventa por cento) desse passivo, tanto que o Presidente Fernando Henrique Cardoso recomendou que todas as Prefeituras e Estados adotem este procedimento (...)

Como se sabe, toda a dívida não recebida pelas Prefeituras Municipais, Estados e União Federal é inscrita, por força de lei, obrigatoriamente, em Dívida Ativa, em 31 de dezembro de cada ano, sob pena de responsabilidade dos administradores públicos que tem cinco anos para promover a cobrança. Essas providências administrativas agora adotadas de cobrança via bancária e pelo Cartório de Protestos, vêm desafogar o Judiciário que não comporta o volume de execuções fiscais, sendo que na maioria das vezes, os valores são ínfimos e muitas vezes o cidadão perdia a própria casa de morada (um dos poucos casos que a lei permite).

Hoje o devedor de IPTU, além da possibilidade de fazer o pagamento durante o ano em que a dívida foi lançada, tem mais chance de parcelamento e cobrança pela via bancária e em última oportunidade de quitar o título em cartório, para evitar uma execução". Como se vê, não se há de censurar a decisão de primeiro grau.

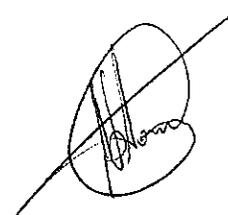
NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Participaram do julgamento os Srs. Desembargadores Silvio Vericundo F. Dias e Luiz Cezar de Oliveira.
Curitiba, 07 de março de 2006.
ANTONIO RENATO STRAPASSON
Des. Relator

CONCLUSÃO

Assim, após lido e analisado, o presente Projeto de Lei sob estudo, concluo pela sua legalidade e constitucionalidade, não havendo empecilho para Seu encaminhamento às Comissões Permanentes.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores, .

Diante do que dispõe o art. 156, inciso I do Regimento Interno, por exclusão do disposto nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples.



Quanto à redação do presente Anteprojeto de Lei sugiro a análise da Comissão competente.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento², que segue para ciência e superiores deliberações.

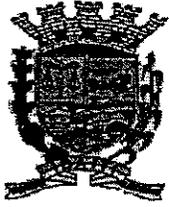
Ibaiti, 24 de abril de 2013.



CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES

ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

² O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

0

**PROJETO DE LEI Nº 006/2013-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)**

Súmula: Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas autarquias e fundações.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de dispor sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas autarquias e fundações.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa instituir o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas autarquias e fundações.

Correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito.

A Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 regulamentou a realização de protesto pelos entes federativos de seus créditos tributários., **vejamos:**

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)

O art. 3º do Anteprojeto de Lei sob estudo dispõe que no exercício de medidas alternativas de cobrança dos créditos, o Município poderá inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaíti/PR – CADIN/IBAÍTI/PR, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 3º) Exercida a autorização prevista no art. 2º, a Procuradoria Geral deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaíti/PR – CADIN/IBAÍTI/PR, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

No tocante a inscrição do débito tributário junto a entidades de restrição de crédito, tais como o SERASA, destacamos, com efeito, que a utilização destes cadastros, incentivados pela ideia de protesto da Certidão de Dívida Ativa pela Fazenda Pública, como veículo de exigir seus tributos, inicialmente foi tida como medida arbitrária, pois o único instrumento de cobrança do crédito tributário previsto na legislação federal efetiva-se através da Execução Fiscal, observado o rito da Lei nº 6.830/80.

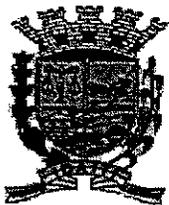
Atualmente, tem-se, que a anotação de inadimplemento tributário em bancos de dados de proteção ao crédito não representa a imposição de sanção ao contribuinte, nem coloca em evidência fato sigiloso e/ou restrito, face à publicidade dos atos administrativos e ao disposto no citado art. 198, §3º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 1º – Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. *(Parágrafo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I - representações fiscais para fins penais; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

III - parcelamento ou moratória. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

A divulgação de informações relativas às inscrições de dívidas ativas com a inclusão do nome do contribuinte nos sistemas de proteção ao crédito, tem encontrado alicerce no art. 46 da Lei Federal nº 11.457/07, que assim estabelece:

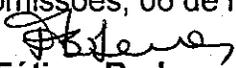
Art. 46. A Fazenda Nacional poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas nos incisos I e III do § 3º do art. 198 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

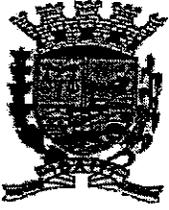
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios do interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.


Dilma Fátima Barbosa Slves
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Paulo Sérgio Costa de Souza

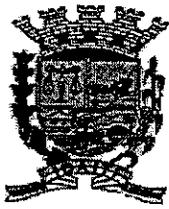
Dilma de Fátima Barbosa Alves

Sala das Comissões 06 de maio de 2013.

Vera Lúcia Bernardes
Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

(X) Paulo Sérgio Costa de Souza

(X) Dilma de Fátima Barbosa Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2013- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Súmula: Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas autarquias e fundações.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de dispor sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas autarquias e fundações.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa instituir o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas autarquias e fundações.

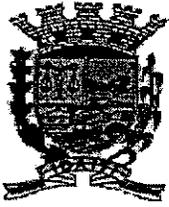
Correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito.

A Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 regulamentou a realização de protesto pelos entes federativos de seus créditos tributários., **vejamos:**

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)

O art. 3º do Anteprojeto de Lei sob estudo dispõe que no exercício de medidas alternativas de cobrança dos créditos, o Município poderá inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaíti/PR – CADIN/IBAÍTI/PR, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 3º) Exercida a autorização prevista no art. 2º, a Procuradoria Geral deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaiti/PR – CADIN/IBAITI/PR, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

No tocante a inscrição do débito tributário junto a entidades de restrição de crédito, tais como o SERASA, destacamos, com efeito, que a utilização destes cadastros, incentivados pela ideia de protesto da Certidão de Dívida Ativa pela Fazenda Pública, como veículo de exigir seus tributos, inicialmente foi tida como medida arbitrária, pois o único instrumento de cobrança do crédito tributário previsto na legislação federal efetiva-se através da Execução Fiscal, observado o rito da Lei nº 6.830/80.

Atualmente, tem-se, que a anotação de inadimplemento tributário em bancos de dados de proteção ao crédito não representa a imposição de sanção ao contribuinte, nem coloca em evidência fato sigiloso e/ou restrito, face à publicidade dos atos administrativos e ao disposto no citado art. 198, §3º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 1º – Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. *(Parágrafo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

I - representações fiscais para fins penais; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

III - parcelamento ou moratória. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

A divulgação de informações relativas às inscrições de dívidas ativas com a inclusão do nome do contribuinte nos sistemas de proteção ao crédito, tem encontrado alicerce no art. 46 da Lei Federal nº 11.457/07, que assim estabelece:

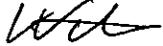
Art. 46. A Fazenda Nacional poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas nos incisos I e III do § 3º do art. 198 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

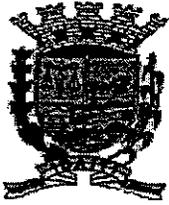
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios do interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.


Wilson José de Carvalho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

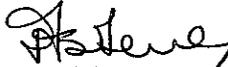
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Paulo Sérgio Costa de Souza, Vera Lucia Siqueira dos Santos, Sidinei Robis de Oliveira, Wilson José Carvalho

Sala das Comissões 06 de maio de 2013.


Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

(x) Paulo Sérgio Costa de Souza

(x) Vera Lucia Siqueira dos Santos

(x) Sidinei Robis de Oliveira

(x) Wilson José Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2013- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Súmula: Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas autarquias e fundações.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de dispor sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas autarquias e fundações.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa instituir o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas autarquias e fundações.

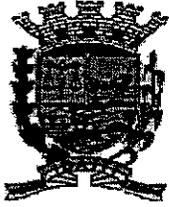
Correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito.

A Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 regulamentou a realização de protesto pelos entes federativos de seus créditos tributários., **vejamos:**

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)

O art. 3º do Anteprojeto de Lei sob estudo dispõe que no exercício de medidas alternativas de cobrança dos créditos, o Município poderá inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaíti/PR – CADIN/IBAITI/PR, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 3º) Exercida a autorização prevista no art. 2º, a Procuradoria Geral deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Ibaiti/PR – CADIN/IBAITI/PR, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

No tocante a inscrição do débito tributário junto a entidades de restrição de crédito, tais como o SERASA, destacamos, com efeito, que a utilização destes cadastros, incentivados pela ideia de protesto da Certidão de Dívida Ativa pela Fazenda Pública, como veículo de exigir seus tributos, inicialmente foi tida como medida arbitrária, pois o único instrumento de cobrança do crédito tributário previsto na legislação federal efetiva-se através da Execução Fiscal, observado o rito da Lei nº 6.830/80.

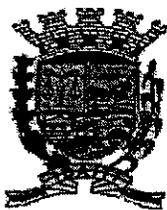
Atualmente, tem-se, que a anotação de inadimplemento tributário em bancos de dados de proteção ao crédito não representa a imposição de sanção ao contribuinte, nem coloca em evidência fato sigiloso e/ou restrito, face à publicidade dos atos administrativos e ao disposto no citado art. 198, §3º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 1º – Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. *(Parágrafo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I - representações fiscais para fins penais; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

III - parcelamento ou moratória. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

A divulgação de informações relativas às inscrições de dívidas ativas com a inclusão do nome do contribuinte nos sistemas de proteção ao crédito, tem encontrado alicerce no art. 46 da Lei Federal nº 11.457/07, que assim estabelece:

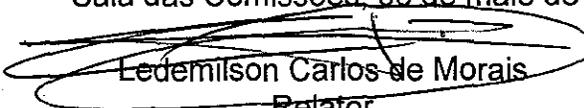
Art. 46. A Fazenda Nacional poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas nos incisos I e III do § 3º do art. 198 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios do interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.


Ledemilson Carlos de Moraes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

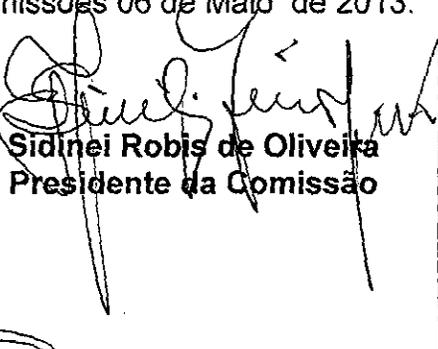
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

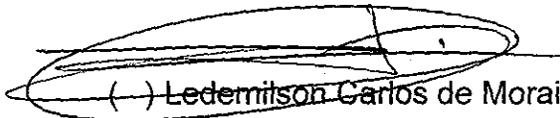
Estiveram presentes os Senhores Vereadores



Sala das Comissões 06 de Maio de 2013.



Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Comissão



() Ledemilson Carlos de Moraes

X Vera Lucia Siqueira dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

EMENDA ADITIVA Nº 007/2013

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do § 4º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda para inclusão de previsão de obrigatoriedade de cobrança pessoal e tentativa de recebimento do débito, antes da aplicação de meios alternativos de cobrança previsto no Projeto de Lei 006/2013.

Art. 3º

Parágrafo único. Os meios alternativos de cobrança previstos no caput deste artigo devem ser precedidos de notificação pessoal do contribuinte devedor para o pagamento integral ou parcelado, nos termos previstos na Lei Municipal nº 560, de 07 de julho de 2009.

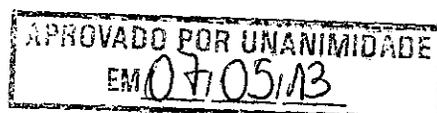
JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa incluir previsão de obrigatoriedade de cobrança pessoal e tentativa de recebimento do débito, antes da aplicação de meios alternativos de cobrança previsto no Projeto de Lei sob discussão.



DILMA FÁTIMA BARBOSA ALVES

VEREADORA PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008 /2013

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do no §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que sejam alteradas a redação dos artigos abaixo especificados do Anteprojeto de Lei nº 006/2013.

Redação original:

Art. 2º Na cobrança de créditos do Município, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores e Advogados do Município autorizados a não ajuizar ações quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos seguintes limites:

Art. 4º A remessa da CDA, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial se darão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná – IEPTB/PR, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, mediante convênio entre as partes.

§ 1º A CDA deverá ser encaminhada até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para a CRA, que os encaminhará ao cartório competente.

§ 2º A CDA, de acordo com a natureza do crédito e os limites estabelecidos no art. 2º, deverá integrar o Lote do Mês, que será transmitido até o 5º dia útil do mês seguinte, na forma prevista no caput .

§ 3º Formarão o Lote do Mês as CDAs emitidas entre os dias 1º e último de cada mês, excluídas aquelas cujo valor ultrapassar o limite previsto no art. 2º, caso em que será ajuizada a respectiva execução fiscal.

Art. 5º Após a apresentação da CDA, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§ 1º Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do DAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

§ 3º Formarão o Lote do Mês as Certidões de dívidas Ativas emitidas entre os dias 1º e último de cada mês, excluídas aquelas cujo valor ultrapassar o limite previsto no art. 2º, caso em que será ajuizada a respectiva execução fiscal.

Art. 5º Após a apresentação da Certidão de Dívida ativa, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§ 1º Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do Documento de Arrecadação do Município-DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do Documento de Arrecadação do Município-DAM.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a quitação do Documento de Arrecadação do Município-DAM pelos Tabeliães não poderá extrapolar o mês do pagamento do título.

Art. 6º) Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Município-DAM , emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação do Município-DAM conterá:

.....

Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

.....

§ 2º Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, conforme o § 3º do art. 4º desta Lei, a Certidão de Dívida ativa-CDA poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Justificativa:

Esta emenda visa adequar a redação do artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a quitação do DAM pelos Tabeliães não poderá extrapolar o mês do pagamento do título.

Art. 6º) Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O DAM conterá:

.....

Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas repartições da Secretaria Municipal de Finanças ou Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, conforme § 3º do art. 4º, a CDA poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Com a emenda o dispositivo legal passará a ter seguinte redação:

Art. 2º Na cobrança de créditos do Município, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Município autorizados a não ajuizar ações quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos seguintes limites:

Art. 4º A remessa da Certidão de Dívida Ativa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial se darão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná – IEPTB/PR, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, mediante convênio entre as partes.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa deverá ser encaminhada até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, à Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná – IEPTB/PR, que os encaminhará ao cartório competente.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa, de acordo com a natureza do crédito e os limites estabelecidos no art. 2º, deverá integrar o Lote do Mês, que será transmitido até o 5º dia útil do mês seguinte, na forma prevista no caput .

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

§ 3º Formarão o Lote do Mês as Certidões de dívidas Ativas emitidas entre os dias 1º e último de cada mês, excluídas aquelas cujo valor ultrapassar o limite previsto no art. 2º, caso em que será ajuizada a respectiva execução fiscal.

Art. 5º Após a apresentação da Certidão de Dívida ativa, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§ 1º Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do Documento de Arrecadação do Município-DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do Documento de Arrecadação do Município-DAM.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a quitação do Documento de Arrecadação do Município-DAM pelos Tabeliães não poderá extrapolar o mês do pagamento do título.

Art. 6º) Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Município-DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação do Município-DAM conterà:

.....

Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

.....

§ 2º Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, conforme o § 3º do art. 4º desta Lei, a Certidão de Dívida ativa-CDA poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

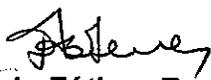
Justificativa:

Esta emenda visa adequar a redação do artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

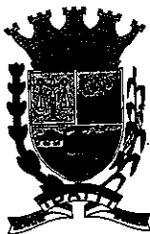
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS


Vera Lucia Bernardes


Dilma de Fátima Barbosa Alves


Paulo Sérgio Costa de Souza

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/05/13



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

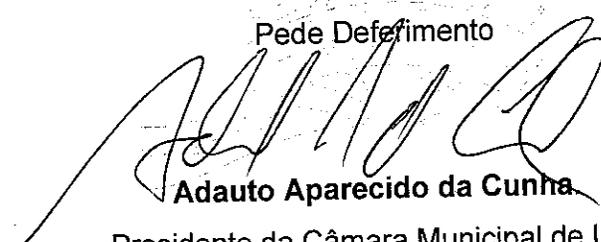
CNPJ 77.774.677/0001-01

À Secretaria da Câmara Municipal de Ibaiti

Ref.: Processo nº. 006/2013

Adauto Aparecido da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, vem, por intermédio deste, solicitar vistas do processo 006/2013 oriundo do Poder Executivo Municipal, a fim de avaliar os últimos andamentos do mesmo, bem como analisar seu conteúdo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento


Adauto Aparecido da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

*Deferido em data
de 13/05/2013*

Rafaela Durval Mendes da Silva
Sec. Adm. da Câmara Municipal de Ibaiti
Portaria 02/2012



**MUNICIPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

CNFJ, nº 77.008.068/0001-41
Praca dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR

(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva - OAB PR. 12.799 - Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno - OAB PR. 15.222 - Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral:

Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta, OAB PR 46.360, Portaria n. 002/2013 de 01.01.2013

MEMORANDO INTERNO Nº056/2014-PROGE

A Ilustríssima Senhora **WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA**, DD. Diretora do Departamento de Tributação.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, através de seu Procurador, encaminha cópia do ofício 225/14 - DEX oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e requer seja feito levantamento dos devedores bem como a adoção de providências para cobrança dos créditos através de protesto no Cartório ou Tabelionato de Protesto de Títulos da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Sem mais, externo cumprimentos de estima e consideração.

Ibaiti/PR, 08 de maio de 2014.


Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta

Procurador Geral do Município

Portaria 002/2013

OAB/PR nº. 46360



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE EXECUÇÕES – DEX
(Telefone 41 3350 -1707)

Ofício nº215/14 – DEX

Curitiba, 03 de abril de 2014

Excelentíssimo Prefeito, ROBERTO REGAZZO

A Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em atendimento a decisão do Tribunal Pleno, tomada no dia 27 de março, na qual o Tribunal emitiu comunicado aos municípios e ao Estado, determinando a adoção de providências para cobrança do(s) crédito(s), com protesto no Cartório ou Tabelionato de Protesto de Títulos da Certidão de Dívida Ativa (CDA), nos termos das seguintes referências legais

Art. 5º, inciso XXXVIII, art. 16, inciso II e do art. 154, inciso I, do Regimento Interno e art. 122, inciso I, art. 93,§3º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com art. 25 da Lei nº 12.767/2012 que alterou o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9492/1997, a seguir:

*Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência ou o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.
Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)*

Informa-se, outrossim, que o prazo fixado é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da decisão. O descumprimento acarretará impedimentos ao município.

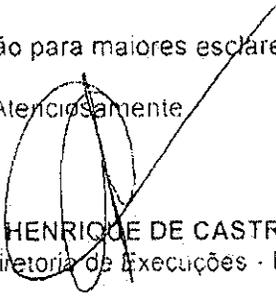
Recomenda-se, que sejam efetivados acordos com cartórios, para que as custas decorrentes do protesto somente sejam pagas no ato da quitação das dívidas por parte dos devedores.

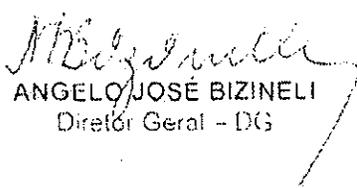
Cabe destacar que haja vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal nos termos da Lei Complementar nº 126/2009, a comprovação deverá ser encaminhada, no processo do Acórdão que aplicou a sanção, com utilização de certificação digital, pelo peticionamento eletrônico disponível na página do Tribunal de Contas na internet no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
- 2 Clique no botão **e-Contas PR** 
- 3 Clique Processo Eletrônico

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente


CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO
Diretor da Diretoria de Execuções - DEX


ANGELO JOSÉ BIZINELI
Diretor Geral - DG

MUNICÍPIO DE IBAITI

Assunto: A Diretoria de Execuções informa:
De: TCEPR - Diretoria de Execuções <sup@tcepr.pr.gov.br>
Para: Undisclosed recipients: <non550666@recipients>
Envia: 05.05.2014 13:13



• REQUISITOS FREQUENTES.pdf (255 KB)



A Diretoria de Execuções informa:

Favor encaminhar este e-mail ao departamento jurídico ou procuradoria do município.

O que deve ser protestado?

1. Somente devem ser protestados as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) proveniente das decisões da Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR.
2. Recomenda-se, que sejam efetivados acordos com cartórios, para que as custas decorrentes do protesto somente sejam pagas no ato da quitação das dívidas por parte dos devedores.
3. Ainda, reiteramos que o valor a ser protestado, é o valor da CDAs atualizado até a data que será levada a cartório.
4. O prazo fixado para realização do procedimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da decisão.

Atenciosamente
Diretor de Execuções - DEX

Este e-mail contém informações confidenciais e pode conter dados pessoais e/ou comerciais. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar o conteúdo deste e-mail para qualquer fim. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe imediatamente ao remetente e destrua o original. Obrigado.

PERGUNTAS FREQUENTES

Enviamos os seguintes esclarecimentos, tendo em vista o elevado número de indagações a respeito do assunto: **Protesto das CDAs oriundas das decisões do TCEPR.**

1) Informações em vídeo:

Clique: [Vídeo Minuto TCE](#)

2) Regulamentação:

Em 27 de março de 2014, foi tomada a decisão pelo Egrégio Tribunal Pleno no sentido da adoção de providências para cobrança do(s) crédito(s), com protesto no Cartório ou Tabelionato de Protesto de Títulos da certidão de dívida ativa (CDA), com base nas seguintes referências legais:

Art. 5º, inciso XXXVIII, art. 16, inciso II e do art. 154, inciso I, do Regimento Interno e art. 122, inciso I, art. 93, §3º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com art. 25 da Lei nº 12.767/2012 que alterou o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9492/1997, a seguir:

"Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas." (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)

3) O que deve ser protestado?

Somente devem ser protestados as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) proveniente das decisões do Tribunal de Contas do Paraná -TCEPR.

4) Quando não deve ser realizado?

- a. Quando o devedor estiver em notificação para negociação, situação característica das certidões de débito recentes encaminhadas pelo Tribunal;
- b. Quando o devedor estiver cumprindo o parcelamento;
- c. Quando a execução estiver suspensa por decisão judicial, ou decisão do tribunal de Contas.

5) Quando foi publicada a decisão determinando o protesto?

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas - DETC Nº 860/2014, Divulgação: Sexta-Feira - 11 de abril de 2014 (página 03).

Segue link para acesso do documento eletrônico:

http://www.tce.pr.gov.br/contas/diario_eletronico-8602014-de-11042014/251655/area/10

6) Quem é o responsável por protestar?

O responsável pelo crédito, o Município ou o Estado.

7) Onde deve ser efetuado o protesto?

No Cartório de protesto.

8) Qual é o prazo para realização do protesto?

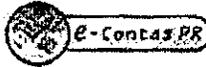
O prazo fixado é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da decisão de 27/03/2014.

9) Os custos do protesto:

Recomenda-se que sejam efetivados acordos com cartórios, para que as custas decorrentes do protesto somente sejam pagas no ato da quitação das dívidas por parte dos devedores.

10) Como deve ser enviada a comprovação pela realização do procedimento?

Cabe destacar que haja vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2009, a comprovação deverá ser encaminhada, no processo do Acórdão que aplicou a sanção, com utilização de certificação digital, pelo petição eletrônico disponível na página do Tribunal de Contas na internet no seguinte caminho:



1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no botão **e-Contas PR**
3. Clique Processo Eletrônico

Ata de entrada

5ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 19 de março de 2013. Contando com a presença dos nove (9) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 5ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após o foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e votação da seguinte ata: Ata da 4ª Sessão Ordinária realizada 12 de março de 2013. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas:** - Telegrama enviado pelo Ministério Educação/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação sob número 13149/2013 – Informando a liberação de recursos financeiros nos valores de 13.482,00 r\$, 510,00 r\$, 8.740,00 r\$ e 2.780,00 r\$ destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - Convite da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ibaiti para a Solenidade de Posse da Nova Diretoria – Gestão 2013/2015 a realizar-se em data de 22 de março de 2013, ao 12:h00m, no auditório da OAB. - Convite da UAB – Universidade Aberta do Brasil – para a colação de grau dos formandos em História de 2012 a realizar-se em data de 04 de abril de 2013, ao 20:h00m, no Ipê Clube de Ibaiti. - Boletim informativo FAEPI de nº 1208. - Folders de Cursos Diversos. **Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal: Anteprojeto de Lei de nº. 006 de 19 de março de 2013, de súmula:** Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas Autarquias e fundações. **Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal: - Requerimento de nº. 008 de Autoria dos Vereadores Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Sidinei Róbis de Oliveira, Wilson José de Carvalho, Jeferson Mattioli, Vera Lúcia Bernardes, Paulo Sérgio Costa de Souza, Vera Lucia Siqueira dos Santos e Adauto Aparecido da Cunha.** Requerem nos termos dos arts. 97 § 3º, VI e 179 do Regimento Interno sejam solicitadas ao Prefeito Municipal o encaminhamento a esta Casa Legislativa de informações acompanhadas da respectiva documentação de todos os cidadãos que foram contemplados com casas populares, bem como a documentação referente a triagem realizada para a verificação da compatibilidade com o Programa de Moradia Familiar desenvolvido pela COHAPAR, especificando quem foi o responsável pela triagem e qual os métodos utilizados para sua confecção. - **Indicação de nº. 53 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se objetive a construção de um Matadouro em nossa cidade. - **Indicação de nº. 54 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja viabilizado, junto a SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – reativação de Destacamento com efetivos no Distrito do Campinhos, com policiamento interativo na região, com base policial de funcionamento de 24 horas. **Indicação de nº. 55 de Autorial do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para a instalação de 02 redutores de velocidade (lombadas/quebra-molas): uma na Rua Antônio de Moura Bueno, altura do nº. 465; e outra na Rua Dr.ª Fernandina Amaral Gentile, em frente a Praça Júlio Farah. **Indicação de nº. 56 de Autorial da Vereadora Dilma de Fatima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para intercessão junto da Autarquia Federal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para que disponibilize na agência local médico perito. **Indicação de nº. 57 de Autorial do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que a desocupação de áreas verdes invadidas seja feita em bloco, a fim de que haja a desocupação total de área e imediato reflorestamento, evitando novas invasões. **Indicação de nº. 58 de Autorial da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada providências legais junto ao Secretario de Saúde para viabilizar o atendimento de médico ortopedista e obstetra pelo menos duas vezes por semana na unidade de saúde da Vila Guay. **Indicação de nº. 59 de Autorial do Vereador Sidinei Robis de Oliveira:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se estude a instalação no Hospital Municipal “Dr.ª Lucélia Garbosa de Araújo” um gerador. **Indicação de nº. 60 de Autorial do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para a instalação de um redutor de velocidade (lombadas/quebra-molas) na Rua Marcolino Cipriano, tendo como ponto de referência o Mercado Vilas Boas. **Indicação de nº. 61 de Autorial do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais a feitura de 3 km de cascalhamento na estrada do Patrimônio do Café, tendo como referencia a entrada da propriedade do Senhor Barth Carreteiro, que liga a saída do Bairro Ipiranguinha (local onde não foi aberto uma estrada). **Entrando na Palavra Livre:** Em visita a Câmara Municipal de Ibaiti, o Prefeito Municipal, Roberto Regazzo, fez o uso da palavra livre nesta sessão. Iniciou sua fala dizendo que encontrou a Prefeitura Municipal à casa dos seis milhões de reais em dividas herdadas da administração anterior e apresentou ao Legislativo documento assinado pelo Secretário de Saúde, Cristiano Parra, onde somente na Saúde o saldo devedor em 31 de dezembro de 2012, era de R\$ 2.489.181,22 sendo que parte desse valor, cerca de R\$ 380.000,00 eram

cheques emitidos e devolvidos por insuficiência de fundos. Citou ainda inúmeras deficiências, no parque de máquinas de nossa cidade, que estava totalmente sucateado, sem condições de uso, com máquinas sobre estaleiros deteriorando no tempo, demonstrando total descaso com o patrimônio público. Relatou sobre dezenas de funcionários que de forma irregular prestavam serviço ao Município, e que por força de lei tiveram que ser demitidos. Pessoas que há oito anos trabalhavam sem carteira assinada e sem nenhum tipo e benefício previsto em lei, tais como “férias, 13ª, seguro, previdência” e que diante disso, a Prefeitura ficou “a pé e de mãos atadas” sem ter funcionários para a limpeza da cidade, sem máquinas e sem dinheiro devendo ainda seis milhões. O Prefeito disse também que há um empenho de sua equipe de seus secretários para “arrumar” toda essa situação e que os mesmos não estão medindo esforços para organizar a cidade. Relatou ainda sobre a situação de como encontrou a máquina pública bem como o desenvolvimento de seu mandato nesses 70 primeiros dias de gestão. Lembrou que esteve por diversas vezes em Brasília e em Curitiba, sempre com o intuito de angariar verbas para o nosso Município. Disse que têm conseguido apoio de deputados como Zeca Dirceu, por exemplo, que nunca obteve nenhuma representatividade em nossa região e através de sua solicitação, o Deputado estava entrando, em pouco tempo, com emenda no Congresso para destinação de dinheiro ao Município de Ibaiti. Disse que sua principal promessa de campanha, a geração de empregos, já está em fase de “nascimento”, pois sabe-se que em breve haverá instalação duas indústrias em nossa cidade: uma fábrica de auto peças, (com sede na antiga fábrica de móveis Shimidt) e uma de equipamento cirúrgico, que irá se instalar na Av. Paulo Pimentel. Ressaltou que a Avemax é uma realidade para Ibaiti e reafirmou que ela vem para o nosso Município e conseqüentemente irá se implantar no novo Parque Industrial que está sendo comprado para esse fim, e que logo esta Casa de Leis irá receber o projeto de lei para a devida apreciação. Disse que juntamente com a vinda da Avemax, oito indústrias que trabalham no fabrico de componentes para a Avemax também virão para Ibaiti. Relatou que trinta dias após sua posse mandou realizar uma pesquisa para saber do povo qual seriam ainda as suas principais necessidades e 80% dos entrevistados disseram que querem emprego. Betão encerrou sua fala dizendo que é importantíssimo ter uma cidade limpa, bonita, bem apresentável; no entanto o povo precisa ter onde trabalhar e tirar seu sustento. **Com a Palavra Livre o Presidente da Câmara de Vereadores, Adauto Aparecido da Cunha** disse estar muito honrado com a presença do Nobre Prefeito de Ibaiti, Roberto Regazzo e ressaltou da importância dos esclarecimentos por ele prestado a todos os presentes e aos Vereadores. Ressaltou ainda que em conjunto, Legislativo e executivo irão trabalhar em prol da comunidade Ibaitiense. **Entrando na Ordem do dia: Primeira Discussão e Votação: Anteprojeto de Lei de número 002 de 12 de março de 2013 oriundo do Poder Legislativo Municipal de sumula: Denominar-se-á TRAVESSA GERALDA NEVES NOGUEIRA, a travessa sem denominação, localizada no Distrito do Campinhos. Aprovado por unanimidade. Anteprojeto de Lei de número 003 de 11 de março de 2013 oriundo do Poder Legislativo Municipal de sumula: Declara de utilidade pública a associação dos agricultores do Bairro Tomaz – Agrimaz. Aprovado por unanimidade. Segunda Discussão e Votação: Anteprojeto de Lei de nº 003 de 01 de março de 2013, de**

súmula: Autoriza a cessão ao Estado do Paraná, de prédios ou parte de prédios Municipais para fins de utilização como unidades escolares. **Aprovado por unanimidade.** **Anteprojeto de Lei de nº. 004 de 01 de março de 2013, de súmula:** Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaiti, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste Município. **Aprovado por unanimidade.** **Indicação de nº. 41 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação à Secretaria de Viação de obras realizar levantamento de todas as ruas do Município, inclusive dos Distritos, apontando a existência ou não de denominação. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 42 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada providências legais para a continuação da extensão de rede e iluminação na Rua Pedro Crispim, no Distrito do Campinhos. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 43 de Aatoria dos Vereadores Ledemilson Carlos de Moraes, Wilson José de Carvalho, Paulo Sérgio Costa de Souza e Adauto Aparecido da Cunha:** Os Vereadores que esta subscreve, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que viabilize junto a Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos a revitalização da Praça abandonada na Vila Santo Antônio em frente à Casa do falecido ex-Prefeito de Ibaiti, o senhor Dirceu Bueno, na Rua Rui Barbosa. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 44 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feito o calçamento na continuação das Ruas Baco Natália e Rua Massaji Kamura no Bairro da Vila Santo Antônio. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 45 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feito um Posto de Saúde entre a Vila Santo Antônio e o Bairro do Gralha Azul, na Rua Rui Barbosa onde se localiza a quadra desativada. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 46 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada providências legais junto da Secretaria competente para a instalação de internet e linha telefônica no Posto de Saúde e no Centro de Convivência do Adolescente da Vila Guay. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 47 de Aatoria das Vereadoras Vera Lúcia Bernardes e Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** As Vereadoras que esta subscrevem, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada providências legais junto da Secretaria competente para a realização de pavimentação asfáltica ou poliédrica, meio fio, galerias pluviais nas ruas do bairro Santo Antônio de Pádua. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 48 de Aatoria das Vereadoras Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Vera Lúcia Bernardes e Ledemilson Carlos de**

Moras: Os Vereadores que esta subscrevem, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada providências legais junto da Secretaria competente para a realização de recapeamento da pavimentação das ruas do bairro da Gralha Azul, a pavimentação da última quadra da Rua Arthur Sampaio e da rua Leandra Leal que liga o bairro Gralha Azul ao Mãe Rainha, implantando neste a iluminação pública. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 49 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais com relação ao grande número de cães de rua que estão espalhados por toda a cidade de Ibaíti. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 50 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto da secretaria competente para a regulamentação da concessão de auxílio-transporte a todos os servidores municipais que necessitam de transporte coletivo municipal para os locais de trabalho e vice-versa. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 51 de Aatoria do Vereador Sidinei Robis de Oliveira:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto da secretaria competente a fim de que viabilize estudos para abertura de rua ligando o Terminal Rodoviário ao Atlanta (bairro Bela Vista), passando pelo Bairro 25. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº. 52 de Aatoria do Vereador Sidinei Robis de Oliveira:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a sugestão de implantação de programa de incentivo ao comércio municipal. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se declarar, **senhor Presidente convocou a todos para a próxima Sessão Ordinária a ser realizada 02 de abril de 2013, a hora e local regimental. Encerrando em seguida, esta 5ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.**

Ata de 1^a votação

12ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 07 de maio de 2.013.
Contando com a presença de nove (9) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 12ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após o foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pela Vereadora Dilma, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e votação da seguinte ata:** Ata da 11ª Sessão Ordinária realizada 30 de abril de 2013. Aprovada por unanimidade. **Leitura das correspondências recebidas:** - Ofício de nº. 73/2013 – Oriundo da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti encaminhando a cópia do Processo Administrativo nº. 020/2013. - Ofício de nº. 001/2013 – Oriundo do Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria, encaminhando a prestação de contas da Subvenção mensal referente ao mês de março de 2013. - **Folder de Cursos Diversos.** **Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal:** **Anteprojeto de Lei de nº. 005 de 03 de maio 013 de sumula:** Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Transporte Social do Trabalhador e dá outras providências. **Anteprojeto de Lei de nº. 007 de 25 março de 2013, de sumula:** Autoriza a participação do Município de Ibaíti no consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS. **Anteprojeto de Lei de nº. 015 de 30 de abril de 2013, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais a programas habitacionais de interesse social. **Anteprojeto de Lei de nº. 016 de 03 de maio de 2013, de sumula:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências. **Anteprojeto de Lei de nº. 017 de 03 de maio de 2013, de sumula:** Institui o Programa Municipal de incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social. **Anteprojeto de Lei nº. 019 de 07 de maio de 2013, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial ao quadro próprio do magistério. **Anteprojeto de Lei nº. 020 de 07 de maio de 2013, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais. **Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal:** **Anteprojeto de Lei nº. 007 de 07 de maio de 2013, de sumula:** Concede o reajuste salarial de 6,7% aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal. **Emenda Aditiva nº. 007/2013. A comissão de Redação, Legislação e Justiça,** nos termos do §4º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõem emenda aditiva para a inclusão de previsão de obrigatoriedade de cobrança pessoal e tentativa de recebimento do débito, antes da aplicação de meios alternativos de cobrança prevista no Projeto de Lei de nº. 006/2013. **Emenda Modificativa**

nº 008/2013. A comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõem emenda modificativa para que seja alterada a redação dos artigos abaixo especificados do Anteprojeto de Lei de nº. 006/2013.

Indicação de nº. 112 de Autoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais a ampliação na Escola Clovete com construção de 2 salas de aulas, uma sala para depósito, uma quadra de esportes e um muro em volta da escola.

Indicação de nº. 113 de Autoria do Vereador Wilson José de Carvalho: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para o patrolamento e cascalhamento da estrada do Sítio Bom Jesus do Senhor Nadir, na extensão de 800 metros no Bairro do São Roque do Pico.

Indicação de nº. 114 de Autoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se viabilize junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOUSU a criação de uma Diretoria de Habitação e Urbanismo.

Indicação de nº. 115 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o plantio de árvores na estrada aos fundos do Colégio das Irmãs de Ibaíti, bem como, se faça também o plantio de Palmeiras as margens da BR 153.

Indicação de nº. 116 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça melhorias, como a abertura de estrada, no ponto turístico “Cachoeira do Aristeu”.

Indicação de nº. 117 de Autoria da Vereadora Vera Lucia Siqueira dos Santos: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o asfaltamento nas vilas Paineiras e Manoel Gonçalves Dias.

Indicação de nº. 118 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o desentupimento de todos os 8 bueiros na Rua Sérgio Millet e de todos os 10 bueiros na Rua João Severino Sales bem como uma galeria de águas pluviais, em uma extensão de 600, nestas mesmas ruas localizadas no Distrito do Campinhos.

Indicação de nº. 119 de Autoria da Vereadora Vera Lucia Bernardes: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de meio-fios, águas pluviais e pavimentação nas ruas principais do Bairro da Paulistinha bem como a

construção de um centro comunitário. **Indicação de nº. 120 de Autoria da Vereadora Vera Lucia Bernardes.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se construa um vestiário no campo de futebol do Bairro da Paulistinha. **Entrando na Palavra Livre.** **Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima** disse que Dias das Mães é todo dia, mas que comercialmente comemora-se neste domingo agora. Disse que gostaria de aproveitar a oportunidade e parabenizar todas as Mães e dizer que elas são o alicerce da instituição familiar. **Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis** que a todos cumprimentou disse logo em seguida que pediu a Secretária Rafaela uma cópia dos últimos 35 dias de ocorrências atendidas pela polícia militar; foram 133 fatos não constatados em nossa região. Disse que tomou essa providencia, porque tem recebido reclamações de que a viatura não vai, não chega então, como policial sentiu essa necessidade de mostrar a população. Disse que é sabido que quando se liga no 190 cai em Jacarezinho e tem que responder um questionário que pode ir a deixar a desejar no que tange essa demora. Disse que vê a necessidade de se convocar o Coronel Moraes para apresentar a ele essa situação. Portanto, o 190 tem que estar aqui. Será possível dentro desses 133 telefonemas nenhum foi fato verdadeiro? O tempo está passando e a população está ficando desamparada e insegura. Gostaria que o Coronel viesse até nós e pediu para que esta Casa de Leis o convoque através de ofício. Disse que tem certeza que o mesmo irá nos ouvir e trazer o 190 para cá de volta. No passado, tínhamos a P2 aqui. Desbarataram-se quadrilhas de banco perigosas e inclusive perdemos amigos policias. Tínhamos também o GATE, que era da terceira companhia, Sargento Lúcio, Cabo Arnaldo e Scharpinel que faziam parte desse grupo. **Com a cessão da palavra a Vereadora Dilma** disse que apoia o Vereador Sidinei e que inclusive uma vez ela mesma precisou do 190 e não foi atendida. **Com a cessão da Palavra o vereador Adauto Cunha** disse que faz coro junto com o Vereador Sidinei nesta reivindicação e disse que a Polícia de nossa cidade é uma Polícia boa. Agora eles irão voltar a trabalhar na rua, pois durante muito tempo ela cuidou de preso. Disse que tem 80 presos nessa delegacia e que agora eles vão se mudar e ali só ficará presídio temporariamente. Disse que também acha isso um absurdo, mas que futuramente esse presídio seja desativado, pois ficou muito dentro da cidade e isso não pode mais acontecer. **Com a cessão da Palavra o Vereador Sidinei** disse que o ofício tem que ser feito e nele o pedido tem que ser para que se volte o 190 e o 192 para nosso Município. **Ordem do dia: Única Discussão e Votação das emendas do Anteprojeto de Lei 006/2013. - Emenda Aditiva nº. 007/2013. A comissão de Redação, Legislação e Justiça,** nos termos do §4º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõem emenda aditiva para a inclusão de previsão de obrigatoriedade de cobrança pessoal e tentativa de recebimento do débito, antes da aplicação de meios alternativos de cobrança prevista no Projeto de Lei de nº. 006/2013. **Aprovada por unanimidade. - Emenda Modificativa nº. 008/2013. A comissão de Redação, Legislação e Justiça,** nos termos do §5º do art. 92 do Regimento

Interno desta Câmara Municipal, propõem emenda modificativa para que seja alterada a redação dos artigos abaixo especificados do Anteprojeto de Lei de nº. 006/2013. **Aprovada por unanimidade. Primeira discussão e votação: Anteprojeto de Lei de nº. 006 de 2013 oriundo do Poder Executivo Municipal de súmula:** Dispõe sobre o não ajuizamento de Execução Fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas Autarquias e Fundações. **Aprovada por unanimidade. Segunda discussão e votação: Anteprojeto de nº. 006 oriundo do Poder Legislativo de súmula:** Dá denominação a Rua 4 do Jardim San Rafael, que passará a denominar-se "Rua Waldomiro Ferreira Quadros". **Aprovada por unanimidade. Única discussão e votação: Indicação de nº. 102 de Autoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feito o Parque infantil no CEMEI "Tia Hilda". **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 103 de Autoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se disponibilize 2 serventes gerais para serviços de rua por vila dentro da cidade de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 104 de Autoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça 2 lombadas no espaço de 100 metros na Rua em frente ao Cemitério Municipal, uma no meio da quadra do nº. 176 e outra em frente a construção da "Funerária do Pacheco" bem como a limpeza nas beiradas do muro do Cemitério, sentido bairro do 25. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 105 de Autoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha e Sidinei Róbis de Oliveira:** Os Vereadores que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça estudos no sentido de subscrever o Anteprojeto de Lei que dispões sobre a realização de zoneamento agri-ecológico no Município de Ibaiti e condiciona o plantio de eucaliptos e pinus as determinações e compensações deste eco zoneamento. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 106 de Autoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha e Wilson José de Carvalho:** Os Vereadores que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a limpeza dos terrenos baldios em toda a Municipalidade de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 107 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o cascalhamento e patrolamento na entrada do Bairro Flamenguinho, passando pela Faculdade FEATI – UNIESP, em sentido ao Rio do Engano, passando pelas propriedades do: Sr. Ronei, Sr. Farinhas, Sr. Marcos, Família do Sr. Tertuliano Moura, Sr. Nagib, Sr. Benedito, Sr. Brasilino da Cruz, Sr. Ari Mozer, Família do senhor Camilo, Família do Sr. Turco, Sr.

Adilson, Sr^a. Janaína e terminando na Fazenda Biléia, gerenciada pelo Sr. Adir. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 108 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o cascalhamento e patrolamento na entrada da Amora Preta, começando na Igreja Católica em sentido ao Sítio do Sr. Nelson Valentin, passando pelas propriedades da família do Sr. Samuel, Sr. João Leopoldino, Família Schmitt, Sr. Joel, Sr. Paulo, Dr. Fabrício, Sr. Carlinho, Família Vicá, Sr. Sebastião, Dr. Luiz Paulo, Sr. Lelei, Sr. Pedro e Sr. Cido. **Indicação de nº. 109 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que faça uma academia para o Idoso na Vila Guay. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 110 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se construa uma pequena praça no Bairro da Paulistinha. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº. 111 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma lombada em frente ao Posto da Mulher, na Rua Tertuliano na cidade de Ibaíti. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se declarar, **senhor Presidente convocou a todos para a próxima Sessão Ordinária a ser realizada 14 de maio de 2013** às a hora e local regimental. **Encerrando em seguida, esta 12ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 006/14
1ª Votação.

Houve emendas Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

Aprovação depende de: Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim () Não

Projeto Aprovado em 1ª Votação: Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em ____ / ____ /2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

Ata de 2^a votação

ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 25 junho de 2014 às 17h00min AM. **Contando com a presença de nove (8) Vereadores:** Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes– 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli (ausente), Ledemilson Carlos de Moraes e Wilson José de Carvalho **havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 27ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura. Ordem do Dia:** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 006 de 19 de março de 2013, de súmula:** Dispoõe sobre o não ajuizamento de Execução Fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas Autarquias e Fundações. Colocou-se em **segunda discussão.** Usando da palavra, o Vereador Sidinei Róbis disse que é contra esse projeto, pois não acha justo colocar o nome do cidadão em execução porque este, às vezes, passa por qualquer dificuldade financeira na vida e aí tem seu nome inscrito e “sujo”; por isso não é a favor. Usando da palavra, A Vereadora Dilma de Fátima disse que gostaria de fazer uma ressalva: que somente vai para protesto o nome do cidadão depois de uma negociação; então que antes disso, a pessoa é chamada na Prefeitura para renegociar a dívida. E salientou ainda que quem mais deve em nossa cidade o IPTU, por exemplo, são as pessoas de alto poder aquisitivo e que o nome dos mais humildes dificilmente é visto na lista. Usando da palavra, o Vereador Wilson José disse que a título de conhecimento, seu irmão que mora em Curitiba, na região de Colombo, não pagou o IPTU da casa na época certa; que logo depois disso, cerca de um mês mais ou menos, o seu nome já constava na lista do SERASA, que então a realidade em cidades grandes é outra “conversa”. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por maioria.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 070 de 10 de abril de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arredamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. Colocou-se em **segunda discussão.** Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 075 de 06 de junho de 2014, de súmula:** Cria Comissão Municipal de Defesa Civil, o fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº. 176, de 18 de novembro de 1997. Colocou-se em **segunda discussão.** Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 011 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em **primeira discussão.** Colocou-se em **primeira votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. de Lei nº. 078 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em **primeira discussão.** Colocou-se em **primeira votação. Aprovado por unanimidade.** O Presidente da

Câmara Municipal, Adauto Aparecido da Cunha solicitou a **votação da dispensa de interstício de acordo com o art. 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis** para prosseguimento da primeira e a segunda votação do anteprojeto de lei de nº. **074 de 2014** e segunda votação dos anteprojetos **011, e 078 de 2014**. Dessa feita o interstício foi **aprovado por unanimidade**. Dando continuidade desta maneira, solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. Colocou-se em **primeira discussão**. Colocou-se em **primeira votação. Aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 011 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 078 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade**. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha agradeceu a **presença de todos**, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 006/14
2ª Votação.

Houve emendas () Sim (x) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	x		
3	Jeferson Mattioli	x		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	x		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	x		
6	Sidinei Róbis de Oliveira		x	
7	Vera Lúcia Bernardes	x		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	x		
9	Wilson José de Carvalho	x		

Aprovação depende de: (x) Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim () Não

Projeto Aprovado em 2ª Votação: (x) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em ____ / ____ /2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO
PARANÁ**

**15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014
Presidente – Adauto Cunha
1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

Secretaria Administrativa:

Certifico que o Projeto de nº. 006/2014, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 07/05/2013: primeira votação e 25/06/2014: segunda votação.


Rafaela Dutra Alves da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti
Portaria 002/2012

Secretaria Administrativa, 14 de julho de 2014.

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.